



EAP

*ESCOLA DE ARTES
DE PENACOVA*

REGULAMENTO

INTERNO

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. OBJETO E ÂMBITO DO REGULAMENTO INTERNOS	3
III. ÓRGÃOS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	4
SECÇÃO I – ADMINISTRAÇÃO.....	4
SECÇÃO II – DIREÇÃO PEDAGÓGICA.....	6
SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO.....	7
SECÇÃO IV – DEPARTAMENTOS CURRICULARES	8
SECÇÃO V – CONSELHO CONSULTIVO DA EAP.....	9
IV. OFERTA FORMATIVA	11
SECÇÃO I – CURSOS MINISTRADOS E REGIMES DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS OFICIAIS.....	11
SECÇÃO II – PLANOS DE ESTUDO.....	11
V. ADMISSÃO, MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS.....	12
VI. AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E EXCLUSÃO.....	14
VII. HORÁRIOS.....	16
VIII. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	17
SECÇÃO I – ALUNOS.....	17
SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE	21
SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE	23
SECÇÃO IV – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	25
IX. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS.....	26
X. ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR	27
XI. MENSALIDADES	27
XII. VÁRIOS.....	28
ANEXOS.....	31

I. INTRODUÇÃO

A Escola de Artes de Penacova (EAP) é uma escola de Ensino Artístico Especializado da Música, tutelada pela Filarmónica Boa Vontade Lorvanense. Iniciou a sua atividade no ano letivo 2014/2015, tendo obtido a autorização definitiva de funcionamento em 2020. Tem como propósito a formação de elevado nível técnico, artístico e cultural dos seus discentes, de acordo com os planos curriculares delineados pelo Ministério da Educação, privilegiando o regime de ensino articulado.

Desde o início da sua atividade que a Escola de Artes de Penacova funciona nas instalações da Biblioteca Municipal de Penacova, proporcionando excelentes condições aos alunos que a frequentam, não só no plano pedagógico como também no performativo, tendo em conta as condições do Auditório. No ano letivo 2016/2017 a Escola de Artes de Penacova passou a contar com uma extensão de funcionamento em São Pedro de Alva, descentralizando assim a sua ação da sede do concelho. Essa extensão funciona desde o seu início na Casa do Povo de São Pedro de Alva. A Escola de Artes de Penacova conta com o vital apoio do Município de Penacova, podendo assim prestar um ensino de excelência no ensino da Música, Dança e Teatro à comunidade de Penacova.

II. OBJETO E ÂMBITO DO REGULAMENTO INTERNOS

Artigo 1º

São objetivos do presente regulamento interno:

- a) Estabelecer as normas de funcionamento da escola, de acordo com a legislação aplicável;
- b) Assegurar a vivência da comunidade escolar com transparência sentido de responsabilidade e solidariedade;
- c) Promover que a Escola funcione seguindo os valores inerentes a um estabelecimento de ensino artístico;
- d) Garantir a todos os membros da comunidade escolar o direito de participar e intervir na vida da Escola e na concretização criativa do seu Projeto Educativo;

- e) Estabelecer e regulamentar a participação de todos os membros da comunidade escolar na concretização do Projeto Educativo da Escola.

Artigo 2º

São abrangidos pelo presente regulamento todos os membros da comunidade escolar, desde que se encontrem na Escola ou nos locais e eventos em que a Escola se fizer representar. Consideram-se, como membros da comunidade escolar:

- a) Pessoal Docente;
- b) Pessoal não docente;
- c) Alunos;
- d) Pais e Encarregados de Educação;
- e) Demais pessoas e instituições que de alguma forma se relacionem com a atividade pedagógica e artística desenvolvida pela EAP.

III. ÓRGÃOS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 3º

São órgãos de Gestão e Orientação Educativa da EAP:

- a) Administração;
- b) Direção Pedagógica;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Departamentos Curriculares;
- e) Conselho Consultivo da EAP.

SECÇÃO I – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º

É o órgão de administração e gestão da EAP, com competência deliberativa e executiva em matéria administrativo-financeira.

Artigo 5º - Composição

A Administração da EAP é composta pela Direção da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, entidade titular da EAP, assumindo o respetivo presidente da Direção a função de representante legal da EAP perante o Ministério da Educação.

Artigo 6º - Competências

São competências da Administração:

- a) Representar a EAP em atos públicos;
- b) Designar a Direção Pedagógica da EAP;
- c) Definir orientações gerais para a Escola;
- d) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da Escola em articulação com a Direção Pedagógica e o Conselho Pedagógico, estabelecendo o respetivo quadro regulamentar;
- e) Aprovar o regulamento interno da EAP, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- f) Elaborar e aprovar o orçamento anual, em articulação com a Direção Pedagógica;
- g) Propor a admissão e demissão de funcionários docentes e não docentes;
- h) Contratar o pessoal docente de acordo com as indicações da Direção Pedagógica;
- i) Administrar o orçamento da EAP;
- j) Estabelecer o regime de propinas dos alunos, aprovando o respetivo regulamento;
- k) Aprovar e proceder à aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da EAP;
- l) Autorizar e proceder à aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da EAP;
- m) Elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas;
- n) Aprovar o Relatório de atividades e de contas da EAP;
- o) Aprovar o Projeto Educativo, elaborado pela Direção Pedagógica e previamente apreciado pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Consultivo;

- p) Cumprir as normas legalmente previstas para as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e/ou cooperativo.

SECÇÃO II – DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 7º

É o órgão de administração e gestão da EAP com competência em matéria Pedagógica.

Artigo 8º - Composição

A Direção Pedagógica pode ser colegial ou singular e é nomeada pela entidade titular da EAP, tendo em conta os requisitos legais, sendo homologada pelo organismo competente do Ministério da Educação.

Artigo 9º - Competências

São competências da Direção Pedagógica:

- a) Representar a Escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades da Escola;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d) Nomear os coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- e) Zelar pela qualidade do ensino;
- f) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- g) Elaborar Plano anual de atividades da Escola;
- h) Elaborar, com a administração, relatórios periódicos sobre a atividade e contas da Escola;
- i) Elaborar e executar o Projeto Educativo.

SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 10º

O Conselho Pedagógico é o órgão que assegura a coordenação e orientação da vida educativa da EAP, nomeadamente nos domínios pedagógico e didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 11º - Composição

O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) Pela Direção Pedagógica, sendo a Presidência do Conselho Pedagógico assumida pelo Presidente da Direção Pedagógica. Em caso de empate em votações, o Presidente da Direção Pedagógica tem voto de qualidade.
- b) Pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- c) Pelo representante da Administração da EAP, quando a ordem de trabalhos o justificar, sem direito a voto.

Artigo 12º - Competências

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Desencadear ações e mecanismos para a construção e avaliação do Projeto Educativo da Escola;
- b) Definir as linhas gerais para a elaboração do Plano de Anual de Atividades e do Regulamento Interno da Escola;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- d) Promover o cumprimento dos Planos e Programas de estudo;
- e) Dar parecer sobre currículos, programas, modelos de provas e outros instrumentos de avaliação;
- f) Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo;
- g) Adaptar os programas escolares e as metodologias de ensino à realidade atual, tendo em vista o aumento do sucesso escolar;
- h) Pronunciar-se sobre propostas de gestão dos espaços e equipamentos;

- i) Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
- j) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica, artística e disciplinar;
- k) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas recomendações e deliberações.

Artigo 13º - Funcionamento

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente três vezes por semestre letivo e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou sempre que um pedido da Administração o justifique.

SECÇÃO IV – DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 14º

Os Departamentos Curriculares são órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico.

Artigo 15º - Constituição e disciplinas relacionadas

De acordo com as disciplinas lecionadas, funcionam os seguintes departamentos curriculares:

- a) Teclas;
- b) Sopros e Percussão;
- c) Cordas;
- d) Canto, Ciências Musicais e Classes de Conjunto.

Artigo 16º - Competências

São competências de cada Departamento Curricular:

- a) Discutir os problemas correntes e específicos das disciplinas do Departamento, nomeadamente dos critérios de avaliação a propor ao Conselho Pedagógico;
- b) Elaborar a lista de material necessário para o funcionamento de cada disciplina;

Artigo 17º - Funcionamento

- a) As reuniões do departamento curricular são convocadas pelo respetivo coordenador.
- b) Os departamentos curriculares reúnem obrigatoriamente duas vezes por semestre letivo.
- c) Podem ainda ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação dos docentes que integram o departamento ou do conselho pedagógico.
- d) Das suas reuniões devem ser lavradas atas, ficando arquivadas no dossier do respetivo departamento, disponível para consulta dos professores.
- e) Aos representantes dos departamentos curriculares será atribuída uma hora semanal equiparada para todos os efeitos a serviço letivo.

Artigo 18º – Competências do Coordenador de Departamento

São competências do Coordenador de Departamento Curricular:

- a) Representar o respetivo departamento no Conselho Pedagógico;
- b) Convocar e presidir às reuniões do departamento;
- c) Transmitir ao departamento as informações do Conselho Pedagógico;
- d) Organizar o funcionamento do departamento que coordena;
- e) Acompanhar e apoiar os novos professores na integração na EAP;
- f) Promover a divulgação de materiais pedagógicos entre os professores;
- g) Organizar o processo de avaliação relativo às provas intercalares e globais: matrizes, conteúdos, horários e constituição do júri;
- h) Orientar o respetivo departamento no que diz respeito à elaboração de critérios de avaliação a propor ao Conselho Pedagógico e a adequação das orientações programáticas à realidade da escola;
- i) Organizar o dossier do departamento.

SECÇÃO V – CONSELHO CONSULTIVO DA EAP

Artigo 19º

O Conselho Consultivo da EAP é um órgão de carácter consultivo e não vinculativo.

Artigo 20º - Composição

O Conselho Consultivo da EAP é composto por:

- a) Direção Pedagógica da EAP;
- b) Um representante a designar pelo Município de Penacova;
- c) Pelos presidentes e diretores artísticos das associações culturais do concelho de Penacova, cujas atividades estejam diretamente ligadas com a ação da Escola de Artes de Penacova, designadamente as seguintes:
 - Filarmónica Boa Vontade Lorvanense;
 - Banda Filarmónica da Casa do Povo de Penacova;
 - Banda Filarmónica da Casa do Povo de São Pedro de Alva;
 - Associação Coro Vox et Communio;
 - Associação Divo Canto;
 - Associação de Teatro Partículas Soltas;

Artigo 21º - Competências

São competências do Conselho Consultivo da EAP:

- a) Apreciar e dar pareceres sobre os seguintes documentos estruturantes da Escola de Artes de Penacova: Plano Anual de Atividades e o Projeto Educativo;
- b) Apresentar propostas de atividades conjuntas que possam melhorar a experiência formativa dos alunos da EAP e a oferta cultural em Penacova;
- c) Contribuir para a adequação da oferta formativa da Escola às necessidades artísticas das instituições culturais do Concelho de Penacova;
- d) Divulgar o trabalho desenvolvido na EAP junto de toda a comunidade do Concelho de Penacova;
- e) Apreciar os Relatórios Periódicos de Atividades emanados da Direção Pedagógica e da Administração.

IV. OFERTA FORMATIVA

SECÇÃO I – CURSOS MINISTRADOS E REGIMES DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS OFICIAIS

Artigo 22º - Cursos Ministrados

A Escola de Artes de Penacova ministra os seguintes cursos:

- a) Curso de Iniciação Musical;
- b) Curso Básico de Música;
- c) Curso Livre de Música;
- d) Curso Livre de Ballet;
- e) Curso Livre de Teatro.

Artigo 23º - Regime de frequência dos cursos oficiais

Com base na atual legislação, a EAP pretende ministrar cursos Básicos de Música no seguinte regime:

- a) Articulado: curso constituído apenas com as disciplinas que constam da componente de formação do ensino artístico especializado e integrando as turmas designadas para o efeito no Agrupamento de Escolas de Penacova para as disciplinas da componente de formação específica do curso Básico;
- b) Supletivo: curso constituído apenas pelas disciplinas que constam da componente de formação vocacional, no nível básico.

SECÇÃO II – PLANOS DE ESTUDO

Artigo 24º - Curso de Iniciação

O plano de estudos dos Cursos de Iniciação é o constante do Anexo nº1, com frequência obrigatória nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto, podendo frequentar outras em regime facultativo.

Artigo 25º - Curso Básico

O plano de estudos do curso básico em regime articulado e supletivo é o constante nos Anexo nº2 e nº3, e é constituído, exclusivamente, pelas disciplinas da componente de formação vocacional, com frequência obrigatória nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto, podendo frequentar outras em regime facultativo.

Artigo 26º - Classes de Conjunto

- a) Sob a designação de Classes de Conjunto, incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro Infantil, Coro Juvenil, Ensemble de Guitarras, Ensemble Juvenil e outros Conjuntos Instrumentais e/ou Vocais a implementar.
- b) No início de cada ano letivo e antes da marcação dos horários, deve ser publicitada a oferta de disciplinas da EAP que integram as Classes de Conjunto, discriminando os alunos destinatários, assim como os professores que as lecionam e o respetivo horário.
- c) O aluno poderá matricular-se em mais de uma classe de conjunto, desde que obtenha o consentimento dos professores orientadores das respetivas classes.

V. ADMISSÃO, MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Artigo 27º - Admissão de Alunos

- a) O ingresso no curso básico ministrado na EAP está condicionado à realização de um teste de seleção e ao número de vagas a fixar em cada ano letivo.
- b) O número de vagas referido na alínea anterior, englobará os alunos participados e não participados pelo Município de Penacova/Estado.
- c) A prova de admissão referida na alínea a) determinará igualmente o ano/grau em que os candidatos deverão ser colocados, no caso dos que já iniciaram os estudos musicais em regime não oficial, ou que tenham interrompido um curso oficial por um ou mais anos.

- d) Para os candidatos que tendo iniciado os seus cursos de música oficiais, não se encontram na situação prevista no número anterior, deverão realizar uma prova de admissão cujos conteúdos devem observar os conteúdos programáticos anteriores ao ano/grau a que se está a candidatar.
- e) Os candidatos aos cursos de iniciação e básico devem respeitar as condições previstas na lei no que diz respeito às matrículas.
- f) A matriz das respetivas provas de seleção deve ser publicitada até ao primeiro dia do prazo de inscrições para as mesmas.
- g) Os critérios de avaliação e as datas dos testes de seleção devem ser tornados públicos até 5 dias úteis antes da data em que se iniciam.
- h) O ingresso nos cursos de iniciação está condicionado às vagas existentes.
- i) Os cursos de música em regime livre destinam-se a todos os interessados, independentemente da idade e formação anteriores.

Artigo 28º - Matrículas e renovação de matrículas

- a) Considera-se matrícula o ingresso, pela primeira vez, em qualquer um dos cursos ministrados.
- b) Podem matricular-se os candidatos que, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, forem admitidos no ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que frequentam no ensino básico em correspondência com a tabela presente no Anexo nº4.
- c) Em regime Articulado/Supletivo, os alunos participados pelo Município de Penacova/Estado podem, excecionalmente, frequentar qualquer um dos seus anos/graus, do curso básico de música, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico e o grau de qualquer das disciplinas constantes do plano de estudos do curso do ensino especializado da música não seja superior a dois anos.
- d) A matrícula ou renovação de matrícula no curso de Iniciação e Básico, independentemente o regime, obriga à frequência de todas as disciplinas que constam do respetivo plano de estudos.
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, podem ainda efetuar matrícula ou renovação de matrícula candidatos ou alunos em regime

supletivo em condições diferentes das mencionadas, desde que façam prova de desenvolverem ativamente atividade numa das Instituições Culturais do Concelho, para poderem ter acesso à participação por parte do Município.

- f) O prazo definido para as matrículas é o anualmente estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência.

VI. AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 28º - Avaliação

- a) O Conselho Pedagógico define, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada disciplina, sob proposta dos departamentos curriculares, assim como os critérios de progressão nos cursos das disciplinas da componente de formação vocacional dos cursos básicos e da exclusão de alunos.
- b) Os critérios referidos na alínea anterior devem ser publicitados em local visível na escola e comunicados aos alunos e respetivos encarregados de educação, até um mês antes das avaliações do 1º semestre, devendo haver registo deste facto.
- c) No final de cada período escolar será atribuída aos alunos uma classificação traduzida da seguinte forma:
 - 1. **Iniciação:** avaliação qualitativa de Não Satisfaz, Satisfaz, Bom e Muito Bom;
 - 2. **Básico:** avaliação quantitativa em níveis de 1 a 5;
- d) A avaliação da disciplina de Instrumento engloba a realização de Provas Intercalares a realizar em cada período.
- e) As Provas Intercalares terão um júri constituído por dois elementos, sendo um deles o Professor de instrumento do aluno.
- f) No final da prova o júri deverá elaborar um comentário oral à performance do aluno com o intuito de enquadrar a sua prestação face aos objetivos do programa.
- g) No 2º e 5º Grau, a Prova Intercalar é substituída por uma Prova Global.
- h) As Provas Globais terão um júri constituído por três elementos, sendo um deles o Professor de instrumento do aluno.

- i) No final da prova o júri deverá elaborar um comentário oral à performance do aluno com o intuito de enquadrar a sua prestação face aos objetivos do programa.
- j) A avaliação das Provas Intercalares e Globais é qualitativa ou quantitativa de acordo com o nível de ensino que o aluno frequenta.
- k) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, só em casos excecionais devidamente autorizados pelo Conselho Pedagógico, poderá haver dispensa das provas.
- l) As matrizes referentes às Provas Globais serão divulgadas durante o mês de Março.

Artigo 29º - Provas para transição de grau

- a) Os alunos do curso básico em regime supletivo podem solicitar prova de avaliação para a transição de grau em qualquer das disciplinas do seu plano de estudos, mediante requerimento do qual conste o parecer concordante do respetivo professor.
- b) A calendarização destas provas deve permitir a conclusão da avaliação em tempo útil e deve acontecer durante o 1º semestre.
- c) As provas incidem sobre todo o programa do grau anterior aquele a que o aluno se candidata, não podendo realizar-se no ano terminal do Curso Básico.

Artigo 30º - Frequência de várias Classes de Conjunto

Caso o aluno frequente mais do que uma disciplina de Classe de Conjunto, será avaliado apenas a uma delas, segundo determinação do Conselho Pedagógico.

Artigo 31º - Certificação

Os alunos certificados com o 9º ano de escolaridade têm direito ao diploma dos cursos básicos de Música desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas da componente de formação vocacional do 5º grau dos respetivos planos curriculares.

Artigo 32º - Exclusão

Serão excluídos da EAP todos os alunos que:

- a) Frequentem o regime supletivo e, por motivo de reprovação, apresentem um desfasamento superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade frequentado;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, poderão continuar a frequentar a EAP em regime de autofinanciamento, alunos que se encontrem nas situações referidas na alínea anterior de acordo com as vagas disponibilizadas;
- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anterior, poderão continuar a frequentar a EAP alunos que se encontrem na situação referida na alínea e) do artigo 28º deste documento.

VII. HORÁRIOS

Artigo 33º - Marcação de Horários

- a) Os horários de Formação Musical e de Classes de Conjunto serão definidos e divulgados pela Direção Pedagógica até ao primeiro dia do início das atividades letivas.
- b) Os horários da disciplina de Instrumento são confirmados com cada aluno e/ou respetivo encarregado de educação durante a primeira semana de atividades letivas.
- c) Nas turmas de Ensino Articulado, o horário de formação musical será marcado em conjunto com o Agrupamento de Escolas de Penacova.

Artigo 34º - Alterações de Horário

- a) Os horários das aulas de grupo só podem ser alterados no decorrer do ano letivo se todos os EE da turma concordarem com essa alteração.
- b) O horário da aula de instrumentos só pode ser alterado no decorrer do ano letivo com a concordância de professor e EE do aluno.

VIII. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I – ALUNOS

Artigo 35º - Direitos

Para além dos direitos que lhe são legalmente conferidos, o aluno tem direito a:

- a) Uma educação personalizada, atendendo às características únicas de cada aluno, de modo a potenciar a individualização da educação, conforme o Decreto 54/2018, nomeadamente os artigos 2º, 8º e 9º;
- b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- c) Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física;
- d) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das atividades escolares;
- e) Utilizar as instalações a si destinadas, com a devida autorização e no cumprimento das normas;
- f) Apresentar críticas e sugestões relativamente ao funcionamento da Escola;
- g) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, funcionários, órgãos de direção e administração da escola;
- h) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação;
- i) Conhecer o regulamento interno;
- j) Ser informado sobre a organização do seu plano de estudos, programa e objetivos cada disciplina, processos e respetivos critérios de avaliação;
- k) Ser informado sobre as normas de utilização das instalações, materiais e equipamentos da Escola;
- l) Alugar instrumentos, desde que disponíveis na escola, mediante pagamento de valor a estipular anualmente e realização de um seguro;
- m) Ser informado atempadamente das datas de realização de testes, bem como de outros instrumentos formais de avaliação;

Artigo 36º - Deveres

Para além dos deveres que lhe são legalmente conferidos, o aluno deve:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Seguir as instruções dos professores relativamente ao seu processo de ensino- aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários em todas as atividades em que participe;
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- f) Circular de forma ordeira, mantendo o silêncio no recinto escolar;
- g) Conhecer as normas da escola;
- h) Responsabilizar-se pelo material e valores pessoais;
- i) Ser portador de todo o material necessário para a aula;
- j) Apresentar-se devidamente cuidado, respeitando as normas definidas pela Direção Pedagógica nas apresentações públicas;
- k) Cumprir o regulamento interno;
- l) Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos nas alíneas anteriores;

DEVER DE ASSIDUIDADE

Artigo 37º - Assiduidade

O dever de assiduidade implica a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as atividades previstas no horário do aluno, audições e outros eventos previstos no plano anual de atividades

Artigo 38º - Faltas

- a) Entende-se por falta a ausência do aluno a uma aula ou qualquer outra atividade de frequência obrigatória, indicada no plano anual de atividades, nos quais esteja prevista a sua comparência.
- b) Há tantas faltas quantos os tempos letivos de 45 minutos de ausência do aluno e de 25 minutos no caso das aulas da disciplina de Instrumento dos Cursos de Iniciação Musical.
- c) As faltas são registadas pelo professor nos suportes administrativos adequados.
- d) A tolerância para o início das aulas é de 10 minutos, após os quais será marcada falta, exceto nas aulas de Instrumento dos Cursos de Iniciação Musical, onde a tolerância é de 5 minutos.
- e) Sempre que um aluno der duas faltas injustificadas a uma aula de apoio pedagógico acrescido, perderá o direito a esse apoio.

Artigo 39º - Falta de material

Sempre que o aluno não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares, o professor deverá registar a respetiva falta de material no suporte administrativo adequado.

Artigo 40º - Falta a testes de avaliação

Sempre que por motivos devidamente comprovados de doença ou outros motivos previstos na legislação em vigor, o aluno faltar a um teste de avaliação, o mesmo poderá ser reagendado com o professor responsável, de acordo com a disponibilidade de ambos.

Artigo 41º - Justificação de faltas

- a) São consideradas justificadas todas as faltas dadas pelos motivos previstos na lei.
- b) O pedido de justificação de faltas dos alunos é apresentado por escrito pelos pais e/ou encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, diretamente ao professor ou a este através dos serviços

administrativos, o qual pode solicitar os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta.

- c) A justificação da falta deve ser apresentada previamente sempre que o motivo o permitir, ou, nos restantes casos, até à aula seguinte.

Artigo 42º - Faltas injustificadas

- a) As faltas são injustificadas quando:
1. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos da alínea anterior;
 2. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 3. A justificação não tenha sido aceite;
 4. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- b) A não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
- c) As faltas injustificadas são comunicadas aos pais e/ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor até à aula seguinte.

Artigo 43º - Excesso grave de faltas

- a) As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
- Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, são notificados pelo professor através dos serviços administrativos.
- b) A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

Artigo 44º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

A violação do limite de faltas injustificadas poderá resultar na retenção de grau/exclusão do aluno, após decisão do Conselho Pedagógico.

Artigo 46º - Disciplina

O não cumprimento por parte do aluno dos deveres constantes do presente Regulamento implica a sua sujeição às medidas educativas disciplinares constantes do D. L. 270/98, nomeadamente nos seus Artigos 12º ao 34º.

SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE

Artigo 58º - Direitos

São direitos do Pessoal Docente:

- a) Ser respeitado pelos alunos e por todos os membros da comunidade escolar;
- b) Utilizar as instalações e equipamentos da escola necessários à concretização do seu trabalho com os alunos, de acordo com as normas estabelecidas;
- c) Ser apoiado no exercício da sua atividade pelos órgãos de gestão e administração;
- d) Ser participante ativo nas tarefas do departamento e nas atividades do plano anual da escola;
- e) Apresentar críticas, propostas, sugestões e reivindicações junto dos órgãos competentes, dentro do respeito pela hierarquia estabelecida;
- f) Receber com pontualidade a remuneração económica a que tem direito.

Artigo 59º - Deveres

São deveres do Pessoal Docente:

- a) Contribuir para a formação dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade;

- b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento do respeito mútuo;
- d) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas, empenhando-se nas atividades do seu departamento propondo estratégias de lecionação, participando na produção de materiais didáticos e de avaliação e apresentando propostas de organização escolar nos seus vários aspetos;
- e) Gerir os programas definidos, procurando responder às necessidades individuais dos alunos e respeitando o ritmo de aprendizagem de cada um;
- f) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- g) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- h) Respeitar e tratar com correção os alunos e todos os membros da comunidade escolar;
- i) Ser pontual nas aulas e em todas as atividades em que esteja envolvido;
- j) Ser assíduo e comunicar à direção as ausências previsíveis às aulas a fim de que os alunos possam ser avisados da situação;
- k) Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, garantindo que a sala fique devidamente arruma;
- l) Certificar-se do estado da sala no início da aula e, em caso de anomalia comunicá-lo de imediato às funcionárias;
- m) Atuar dentro da sala de aula e em todo o recinto escolar, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento interno da escola.

Artigo 60º - Faltas, permuta e reposições de aulas

- a) O professor deverá permanecer na EAP durante todo o horário que lhe foi atribuído pela Direção Pedagógica, salvo em caso de falta por parte dos alunos, sob pena de ao mesmo ser marcada falta.

- b) O período de tolerância estabelecida para o início das aulas é de dez minutos, após o qual será marcada falta, exceto nas aulas de Instrumento dos Cursos de Iniciação Musical, onde a tolerância é de 5 minutos.
- c) Para além da justificação de faltas legalmente prevista, é possibilitada aos professores a faculdade de efetuar:
 - 1. A reposição de aulas;
 - 2. A permuta de aulas.
- d) A reposição de aulas deve ser efetuada com o acordo expresso dos encarregados de educação ou dos alunos, quando maiores de idade e da Direção Pedagógica e registada na plataforma de gestão da escola.
- e) A permuta de aulas deve ser acordada entre dois professores e autorizada previamente pela Direção Pedagógica, sendo registada na plataforma de gestão da escola.
- f) A marcação de salas nas reposições de aulas deve ser feitas através da plataforma de gestão da escola.
- g) O pedido deverá ser feito com uma semana de antecedência, à exceção das aulas de turma ou de música de câmara que poderá ser feito com duas semanas de antecedência.
- h) O professor só poderá fazer a reposição após a autorização da Direção Pedagógica.

SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 61º - Enquadramento

A Escola de Artes de Penacova teve durante o ano letivo 2021/2022 em vigor 2 Administrativas e 1 Assistentes Operacionais ao seu serviço. As duas Administrativas pertencem aos quadros da Divisão de Turismo e Cultura do Município de Penacova, conforme consagrado em protocolo assinado entre o Município e a entidade titular da Escola de Artes de Penacova, a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense, sendo que a Assistente Operacional é funcionária da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense. Para além destes recursos humanos, sempre que necessário existe o apoio dos restantes funcionários da Divisão de Turismo e Cultura, que a Direção Pedagógica da Escola de Artes de Penacova agradece.

Artigo 62º - Direitos

Entre outros constantes do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função, são direitos do Pessoal Não Docente:

- a) Ser tratado com respeito e correção por todos os intervenientes no ato educativo;
- b) Apresentar críticas, sugestões e propostas que possam contribuir para a melhoria da organização e funcionamento dos serviços da EAP, das condições de trabalho ou das relações interpessoais;
- c) Ser informado das iniciativas e das atividades escolares através do Plano de Atividades e outros;
- d) Receber dos órgãos de gestão as indicações necessárias ao desempenho das suas funções;
- e) Receber com pontualidade a remuneração económica a que, por lei tem direito.

Artigo 63º - Deveres

Entre outros constantes do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função, são deveres do Pessoal Não Docente, sejam eles funcionários administrativos ou assistentes operacionais:

- a) Respeitar e tratar com correção todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Cumprir com pontualidade, zelo e dedicação as tarefas que lhe são confiadas, uma vez que também delas depende o bom funcionamento da Escola;
- c) Permanecer no seu posto de trabalho, mantendo a vigilância e disciplina no recinto da Escola;
- d) Impedir que os alunos sem aulas perturbem o funcionamento das atividades escolares;
- e) Participar à Direção Pedagógica as ocorrências que perturbem o bom funcionamento da Escola;
- f) Cooperar com os alunos, os colegas e os professores na conservação e manutenção das instalações, mobiliário e equipamentos da Escola;

- g) Manter limpas e cuidadas as instalações e equipamentos, assegurando o estado de limpeza e arrumação das instalações;
- h) Cooperar com os professores no apoio relativamente aos materiais necessários para o funcionamento das aulas;
- i) Marcar as faltas aos professores após a tolerância estabelecida;
- j) Procurar resolver com bom senso, compreensão e tolerância os problemas surgidos;
- k) Sempre que necessário, dar apoio aos serviços administrativos no que se refere a fotocópias, atendimento do telefone, distribuição de comunicações à comunidade educativa, envio de correspondência e outras tarefas que sejam solicitadas pelos órgãos de gestão e independentemente das funções que lhes estão atribuídas;
- l) Permanecer no seu posto de trabalho de modo que o atendimento ao público funcione de forma regular;
- m) Atender com respeito, correção, simpatia e informar com rigor e clareza todos os utentes da secretaria;
- n) Executar com zelo, dedicação e prontidão as tarefas confiadas pelos órgãos de gestão;
- o) Manter o serviço em dia, relativamente a arquivos, listagens de alunos, processos de professores e alunos, correspondência e serviço de fotocópias.

SECÇÃO IV – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 64º - Direitos e Deveres

São direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, entre os legalmente previstos:

- a) Participar na vida da Escola, procurando informar-se e sendo informados do seu funcionamento e das atividades programadas;
- b) Acompanhar o percurso escolar do seu educando e informar-se e ser informado atempadamente pelos respetivos professores da sua evolução ao longo do ano letivo;
- c) Ser recebido com respeito e correção por todos os membros da comunidade escolar;

- d) Colaborar ativamente com a Escola na formação dos seus educandos, acompanhando e corresponsabilizando-se por todo o processo de ensino-aprendizagem;
- e) Cooperar com a Escola para que os alunos cumpram as regras estabelecidas;
- f) Participar nas reuniões para que sejam convocados;
- g) Apresentar aos órgãos competentes da escola qualquer assunto que se encontre ligado com o funcionamento da mesma e que implique os seus educandos;
- h) Facilitar a participação dos seus educandos nas atividades pedagógicas e artísticas da escola;
- i) Informar atempadamente a escola sobre qualquer problema de saúde dos seus educandos;
- j) Promover a apresentação cuidada dos seus educandos nas apresentações públicas de acordo com as regras que lhe venham a ser atempadamente comunicadas;
- k) Promover a motivação para o estudo da música, favorecendo o empenho no desenvolvimento artístico e técnico dos seus educandos.

IX. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS

Artigo 65º - Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento da EAP será definido no início de cada ano letivo pela Direção Pedagógica em conjunto com o responsável da Biblioteca Municipal de Penacova.

Artigo 66º - Instrumentos

- a) A EAP pode alugar instrumentos que tenha no seu inventário a alunos que não possuam ainda instrumento próprio.
- b) Os instrumentos alugados devem ser trazidos à escola sempre que for solicitada a sua apresentação.
- c) O incumprimento desta regra implica a cessação imediata da cedência e obriga à sua pronta devolução.

- d) Todas as despesas relativas ao uso, manutenção e reparações correntes, ficam a cargo do encarregado de educação ou do aluno quando maior de idade.
- e) A EAP só cede instrumentos a alunos que estejam matriculados e a frequentar a disciplina de Instrumento.
- f) A matrícula do aluno que pretende alugar um instrumento só será efetivada mediante a regularização dos pagamentos relativos ao ano letivo anterior.
- g) Em caso de anulação de matrícula o aluno deverá devolver imediatamente o instrumento que lhe foi cedido.
- h) Os alunos abrangidos pela ASE poderão ter, de acordo com o seu escalão de apoio, isenção ou redução das mensalidades.

X. ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 67º - Audições

- a) Todas as audições serão programadas pela Direção Pedagógica após consulta ao Conselho Pedagógico. Caberá ao Conselho Pedagógico a definição da temática e duração das audições, assim como as diretrizes para seleção dos alunos e dos pianistas acompanhadores.
- b) Os docentes poderão sugerir à Direção Pedagógica a realização de audições com temática livre com a antecedência mínima de sete dias.
- c) Cada aluno deverá participar, pelo menos, em duas audições em cada ano letivo.

XI. MENSALIDADES

Artigo 68º - Mensalidades

- a) As mensalidades serão aprovadas para cada ano letivo pela Administração e devidamente publicadas no Regulamento de Propinas.
- b) As mensalidades deverão refletir os apoios financeiros concedidos pelo Ministério da Educação, quando a isso houver lugar, os quais deverão ser dados a conhecer a toda a comunidade educativa.

- c) A primeira mensalidade será paga aquando da matrícula, servindo de formalização da mesma.
- d) As restantes mensalidades serão pagas até ao dia 10 do mês a que respeitam, preferencialmente através do terminal multibanco presente na secretaria da EAP, através de transferência bancária ou, em último caso, em numerário na secretaria da EAP.
- e) O não pagamento no prazo de quatro semanas após a data limite implica a suspensão da frequência, sendo este facto comunicado ao aluno ou ao seu Encarregado de Educação.
- f) A coincidência de atividades letivas com feriados não dá direito a qualquer dedução na mensalidade.
- g) Em caso de anulação de matrícula o aluno deverá efetuar o pagamento da mensalidade correspondente ao mês da data da anulação.
- h) Os alunos abrangidos pela ASE poderão ter, de acordo com o seu escalão de apoio, isenção ou redução das propinas.
- i) Para qualquer caso omissos neste artigo deste Regulamento deve ser consultado o Regulamento de Propinas.

XII. VÁRIOS

Artigo 69º

- a) Será dado conhecimento deste regulamento a toda a comunidade escolar através do alojamento no site da EAP (www.escolartepenacova.com) e da sua afixação em local próprio das instalações da escola.
- b) Toda a comunidade escolar tem obrigação de se manter informada sobre todos os avisos afixados em local próprio das instalações, pelo que não será aceite qualquer justificação que invoque o desconhecimento dos mesmos.
- c) Além das normas expressas no presente regulamento e de outras específicas, como o Regulamento de Propinas, a Escola de Artes de Penacova reger-se-á por toda a legislação em vigor aplicável.

Este Regulamento foi aprovado no Conselho Pedagógico 2021/2022 – Nº6 de 11 de julho de 2022, conforme é possível verificar na ata do dito Conselho Pedagógico.

ANEXOS

ANEXO Nº1

COMPONENTES DO CURRÍCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
	TEMPOS LECTIVOS (45min)			
	Iniciação I (5/6 anos)	Iniciação II (6/7 anos)	Iniciação III (7/8 anos)	Iniciação IV (8/9 anos)
Iniciação Musical	1	1	1	1
Classe de Conjunto	1	1	1	1
Instrumento	1	1	1	1

*Aula partilhada. Mediante o pagamento da propina respetiva, os alunos podem optar por terem 1 tempo lectivo individual.

ANEXO Nº2

COMPONENTES DO CURRÍCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	TEMPOS LECTIVOS (45min)	
	5º Ano / 1º Grau	6º Ano / 2º Grau
Formação Musical	2	2
Classe de Conjunto	3	3
Instrumento	2	2

ANEXO N°3

COMPONENTES DO CURRÍCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	TEMPOS LECTIVOS (45min)		
	7º Ano / 3º Grau	8º Ano / 4º Grau	9º Ano / 5º Grau
Formação Musical	2	2	2
Classe de Conjunto	3	3	3
Instrumento	2	2	2

ANEXO N°4

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO												
NÍVEIS GRAUS	Iniciação				Básico					Secundário		
	I	II	III	IV	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
ANOS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
	1º Ciclo				2º Ciclo		3º Ciclo			Secundário		
Básico												
ENSINO REGULAR												



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

município
Penacova
tem bom ar